



## EDITAL 02/2018

### SELEÇÃO DE BOLSAS MESTRADO E DOUTORADO 2019

Fixa as normas para a concessão de Bolsas de Demanda Social - DS das Agências de Fomento Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB Mestrado e Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia.

A COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA torna público que estarão abertas as inscrições de candidatos a bolsas de estudos referentes ao Programa de Demanda Social - DS da CAPES, CNPq e FAPESB obedecendo ao que dispõe a Portaria Conjunta n°. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010 e a Portaria Nº 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, em seu Art. 9º.

#### **1 – Da Natureza do Programa de Demanda Social – DS/ CAPES**

1.1 O Programa de Demanda Social - DS tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação stricto sensu condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

1.2 O instrumento básico da DS é a concessão de quota de bolsas aos programas de pósgraduação stricto sensu, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham em tempo integral alunos de excelente desempenho acadêmico.

#### **2 – Da Comissão de Bolsas CAPES/DS**

2.1 São atribuições da Comissão de Bolsas (CB) CAPES/DS:

2.2 Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

2.3 Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

2.4 Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

2.5 Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do



desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

2.6 Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

### **3 - Requisitos para concessão de bolsa agência CAPES/CNPQ**

De acordo com o Art. 9º. da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES e definições da Comissão de Bolsas do PPGE, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFBA (Mestrado ou Doutorado Acadêmicos)

II - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

III - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

V - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação, no caso a Universidade Federal da Bahia;

VI - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 (**ver normas do estágio docente no item 10 deste edital**);

VII - Não ser aposentado;

VIII – Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

IX – Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

X - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

XI – Fixar residência na cidade onde realiza o curso a partir do primeiro semestre de vigência da bolsa;

XII - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

XIII - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa d a



respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico;

b) os bolsistas, matriculados no PPGE, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGE, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós - graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

#### **4 - Requisitos para concessão da Bolsa Agência FAPESB**

De acordo com as Normas Gerais – Período 2017 a 2021, da FAPESB, e definições da Comissão de Bolsas do PPGE, exigir-se-á do pós-graduando, aluno de Mestrado e Doutorado, para concessão de bolsa de estudos:

- 4.1. estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFBA (Mestrado e Doutorado Acadêmico);
- 4.2. dedicar-se integralmente às atividades do PPGE;
- 4.3. fixar residência em Salvador a partir do primeiro semestre da vigência da bolsa;
- 4.4. o candidato à bolsa, professor das redes de Educação Básica do Estado da Bahia, deve comprovar o afastamento de suas atividades da instituição de vínculo, e obter autorização do orientador com anuência da coordenação do PPGE;
- 4.5. não possuir pendência de qualquer natureza, com a FAPESB;
- 4.6. não possuir qualquer relação de trabalho com a UFBA;
- 4.7. não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB;
- 4.8. possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes

- O candidato deve atender os critérios de pelo menos uma das agências de fomento.



## 5. Cronograma do processo seletivo

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		
Curso	Etapa	Data
Mestrado e Doutorado	Divulgação do edital	19/12/2018
	Período de recurso ao Edital	Deverão ser interposto até no máximo 48h após o horário de publicação deste Edital
	Período inscrições	07 a 24/01/2019
	Oficina de esclarecimento	07 a 18/01/2019
	Divulgação da lista preliminar	18/02/2019
	Recurso	18 a 20/02/2019
	Resultado	28/02/2019

### 6 - Do recurso ao edital:

Os recursos devem ser enviados para o e-mail [pgedu@ufba.br](mailto:pgedu@ufba.br) no período indicado no cronograma.

### 7 - Sobre a inscrição:

As inscrições serão feitas no Protocolo da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da UFBA – PROAE (**Rua Caetano Moura nº 140 - Federação, Salvador**), das 08h às 16h, no período indicado no cronograma, com envelope lacrado contendo [Formulário Socioeconômico Online](#) completamente preenchido e **impresso** e demais documentos do/a solicitante e dos membros do grupo familiar. O Formulário admitirá preenchimento a partir de 07/01/2019. As orientações gerais e a lista de documentos encontram-se no ANEXO A deste edital.

### 8 - Do processo de seleção

Este processo seletivo está aberto aos estudantes ingressantes em 2019 e em anos anteriores.



O processo seletivo será conduzido pela PROAE no período indicado no cronograma deste edital e compreenderá as seguintes fases:

**FASE 1:** Aprovação no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFBA.

**FASE 2:** Oficina de esclarecimento sobre o processo seletivo a ser realizada pela PROAE. A participação na oficina é essencial para que o candidato possa compreender e obter esclarecimentos sobre o processo seletivo, no entanto, tal oficina não é obrigatória, nem eliminatória. Verificar data da oficina no cronograma.

**FASE 3:** Inscrição e entrega de documentação na PROAE.

## **9 - Critérios do Processo Seletivo para concessão da bolsa**

Do total de inscritos no processo seletivo a avaliação levará em conta, além dos critérios exigidos pelas agências de fomento, de forma concomitante:

- condição socioeconômica conforme avaliação realizada pela PROAE;
- reserva de vagas conforme o descrito no artigo 13 da Resolução do CAE Nº 01/2017 que trata das políticas de ações afirmativas.

As bolsas serão atribuídas por ordem de classificação, conforme as cotas disponibilizadas pelas agências ao programa, observando os critérios de cada uma delas. O resultado do processo seletivo terá validade até a próxima seleção.

## **10 - Estágio de docência**

O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

10.1 O estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

10.2 A duração do estágio de docência será de dois semestres;

10.3 Compete a Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

10.4 O docente de ensino superior que comprovartais atividades ficará dispensado do estágio de docência;

10.5 As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.



### **11 - Obrigações do bolsista**

- 11.1. Manter o currículo Lattes atualizado semestralmente;
- 11.2 Apresentar produtos bibliográficos de acordo com o nível do curso;
- 11.2. Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, no início do semestre subsequente ao realizado;
- 11.3. Concluir o curso no prazo máximo de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado.

### **12 - Tempo máximo de Duração da bolsa**

A bolsa encerra-se ao término dos 24 meses do curso de Mestrado e 48 meses do curso de Doutorado, independentemente do mês em que tenha iniciado.

### **13. Disposições gerais**

- 13.1 Será eliminado do processo de seleção o candidato que não atender às condições estabelecidas no presente Edital.
- 13.2 Os casos omissos deste Edital e dos critérios de avaliação serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGE, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGE, em segunda instância.

Salvador, 19 de dezembro de 2018.

Comissão de Bolsas de Seleção 2019